

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 25 de
Novembro de 2024
Edição 1704

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 323, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta o art. 492 da Lei Complementar nº 1, de 28 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 492 da Lei Complementar nº 01, de 28 de setembro de 2017, Código Tributário Municipal, o qual determina que a UFICA sirva de base de cálculo dos tributos municipais e que a mesma será atualizada anualmente, utilizando a Variação do IPCA-E, apurado no período de 12 meses pelo Instituto de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO a necessidade de correção monetária da Unidade Fiscal do Município - UFICA;

DECRETA:

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município - UFICA passa a ter o valor de R\$ 171,46 (cento e setenta e um reais e quarenta e seis centavos);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 25 de novembro de 2024.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 324, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Declara arrecadado em favor do Município de Campos dos Goytacazes o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.276, do Código Civil, na Lei Federal nº 13.465/2017, e na Lei Municipal nº 9.069, de 31 de maio de 2021, que preveem a possibilidade legal da arrecadação de imóvel abandonado em favor de ente público municipal, cujos proprietários demonstrem por atos inequívocos que não possuem a intenção de conservá-los em seu patrimônio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro vem instando o Município de Campos dos Goytacazes a realizar a arrecadação do imóvel objeto deste decreto em razão do seu flagrante estado de abandono, baseado no Inquérito Civil Público nº 2015.00119534 (ICP 023/2015) - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva;

CONSIDERANDO o interesse na arrecadação do imóvel remanescente da Matrícula nº 29.155, do Registro de Imóveis da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP nº 28.013-330, pertencente a ESPÓLIO DE MASSAUD CURY, representado por HENRIETTE CURY;

CONSIDERANDO que, conforme o apurado nos autos do processo administrativo nº 2023.204.000560-3-PA, foi comprovada a situação de abandono do imóvel, bem como a existência de dívida tributária referente ao inadimplemento do Imposto Predial Territorial Urbano que recai sobre o imóvel alvo da arrecadação;

CONSIDERANDO que no curso do processo administrativo acima referido foi oportunizado ao proprietário do imóvel, objeto da arrecadação apontado no cadastro municipal, o exercício da ampla defesa e do contraditório, inclusive via edital com ampla divulgação na imprensa;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado/arrecadado em favor do Município de Campos dos Goytacazes o remanescente da Matrícula nº 29.155, do Registro de Imóveis da Comarca de Campos dos Goytacazes, situado na Avenida Sete de Setembro, nº 291, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP nº 28.013-330, pertencente a ESPÓLIO DE MASSAUD CURY, representado por HENRIETTE CURY.

Art. 2º A destinação do imóvel arrecadado será exclusivamente para finalidade de ser implantado equipamento público voltado para as áreas de saúde, educação, assistência social e sobretudo fomentar a política de desenvolvimento urbano, conforme autorizado pela Lei Federal supramencionada.

Art. 3º Caberá ao Município de Campos dos Goytacazes adotar as providências para averbar a arrecadação do referido imóvel em seu favor junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, na citada matrícula do imóvel.

Art. 4º Fica o Município investido na posse do imóvel, cabendo à Coordenação de Encampação e Arrecadação de Imóveis Abandonados o gerenciamento dos atos necessários à manutenção, guarda, conservação, bem como à destinação adequada do imóvel à luz do interesse público.

Art. 5º Transcorrido o prazo de 03 (três) anos após a publicação do presente Decreto, o imóvel será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 25 de novembro de 2024.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 325, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Declara arrecadado em favor do Município de Campos dos Goytacazes o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.276, do Código Civil, na Lei Federal nº 13.465/2017, e na Lei Municipal nº 9.069, de 31 de maio de 2021, que preveem a possibilidade legal da arrecadação de imóvel abandonado em favor de ente público municipal, cujos proprietários demonstrem por atos inequívocos que não possuem a intenção de conservá-los em seu patrimônio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro vem instando o Município de Campos dos Goytacazes a realizar a arrecadação do imóvel objeto deste decreto em razão do seu flagrante estado de abandono, baseado no Inquérito Civil Público nº 2016.00514479 (ICP nº 100/16) - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva;

CONSIDERANDO o interesse na arrecadação do remanescente do imóvel, situado na Rua Francisco Luiz Rodrigues, nº 280, Parque Julião Nogueira, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP nº 28.053-600, pertencente a OTÁVIO JOSE BENJAMIM DE PAULA;

CONSIDERANDO que, conforme o apurado nos autos do processo administrativo nº 2023.204.000562-8-PA, foi comprovada a situação de abandono do imóvel, bem como a existência de dívida tributária referente ao inadimplemento do Imposto Predial Territorial Urbano que recai sobre o imóvel alvo da arrecadação;

CONSIDERANDO que no curso do processo administrativo acima referido foi oportunizado ao proprietário do imóvel, objeto da arrecadação apontado no cadastro municipal, o exercício da ampla defesa e do contraditório, inclusive via edital com ampla divulgação na imprensa;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado/arrecadado em favor do Município de Campos dos Goytacazes o remanescente do imóvel, situado na Rua Francisco Luiz Rodrigues, nº 280, Parque Julião Nogueira, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP nº 28.053-600, pertencente a OTÁVIO JOSE BENJAMIM DE PAULA.

Art. 2º A destinação do imóvel arrecadado será exclusivamente para finalidade de ser implantado equipamento público voltado para as áreas de saúde, educação, assistência social e sobretudo fomentar a política de desenvolvimento urbano, conforme autorizado pela Lei Federal supramencionada.

Art. 3º Caberá ao Município de Campos dos Goytacazes adotar as providências para averbar a arrecadação do referido imóvel em seu favor junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, na citada matrícula do imóvel.

Art. 4º Fica o Município investido na posse do imóvel, cabendo à Coordenação de Encampação e Arrecadação de Imóveis Abandonados o gerenciamento dos atos necessários à manutenção, guarda, conservação, bem como à destinação adequada do imóvel à luz do interesse público.

Art. 5º Transcorrido o prazo de 03 (três) anos após a publicação do presente Decreto, o imóvel será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 25 de novembro de 2024.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO
DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2024.11.22 17:23:00 -03'00'